



ANEXO II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO



Câmara Municipal
Rua António José D' Almeida, n.º 36
5120 – 413 Tabuaço

Telefone +351 254 780 000
Telemóvel +351 933 443 704
Fax +351 254 789 142

cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt
www.cm-tabuaco.pt
NIPC: 506 601 455



CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A ADOTAR PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A ponderação curricular rege-se pelo estatuído no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aplicado à Administração Autárquica por força do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, sendo que é da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado por CCA, a fixação dos critérios de ponderação curricular.

Ora, tendo em consideração o disposto nos artigos 29.º, n.º 5, 42.º, n.os 5 a 7, e 43.º da sobredita Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e o preceituado no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, o CCA aprova, assim, os seguintes critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos que a mesma deve obedecer:

1. A ponderação curricular, quando aplicável, é requerida pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, conforme minuta apensa (ANEXO III);
2. O requerimento deve ser acompanhado do currículo profissional do trabalhador e da documentação que o mesmo considere relevante para apreciação do seu mérito;
3. A avaliação de desempenho por ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou seja:
 - a) "**Desempenho relevante**" corresponde a uma avaliação final de 4 (quatro) a 5 (cinco);
 - b) "**Desempenho adequado**" corresponde a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 (dois) a 3,999 (três vírgula novecentos e noventa e nove);
 - c) "**Desempenho inadequado**" corresponde a uma avaliação final de 1 (um) a 1,999 (um vírgula novecentos e noventa e nove).
4. Nos termos do vertido no artigo 75.º, por remissão do artigo 43.º, n.º 3, ambos da supramencionada Lei n.º 66-B/2007, as avaliações efetuadas nos termos da ponderação curricular estão sujeitas às regras da diferenciação de desempenhos, tendo o CCA fixado a percentagem máxima de 25% (vinte e cinco por cento)



para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho relevante* e, de entre estas, 5% (cinco por cento) do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho excelente*. -----

5. Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos: -----

- a) As habilitações académicas e profissionais; -----
- b) A experiência profissional; -----
- c) A valorização curricular; -----
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou interesse social. -----

6. Cada um dos elementos é avaliado com uma pontuação de 1 (um), 3 (três) ou 5 (cinco) valores, não sendo atribuída, em caso algum, uma pontuação inferior a 1 (um) valor; -----

7. A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média aritmética das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos supramencionados, sendo calculada através da seguinte fórmula: -----

$$PC = 10\% \text{ (HAP)} + 55\% \text{ (EP)} + 20\% \text{ (VC)} + 15\% \text{ (EC)} -----$$

Em que: -----

PC – ponderação curricular -----

HAP – habilitações académicas e profissionais -----

EP – experiência profissional -----

VC – valorização curricular -----

EC – exercício de cargos -----

Quando for atribuída pontuação 1 (um) ao conjunto de elementos do EC, a fórmula da ponderação curricular será a seguinte: -----

$$PC = 10\% \text{ (HAP)} + 60\% \text{ (EP)} + 20\% \text{ (VC)} + 10\% \text{ (EC)} -----$$

8. As pontuações de todos os elementos a ponderar são expressas até às milésimas (ou quando não seja possível até às centésimas). -----



9. O elemento “**Habilidades académicas e profissionais**” pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira nos seguintes termos: -----

- a) Habilidade académica inferior ou que tenha sido substituída por experiência profissional ou formação profissional específicas para a integração na carreira [graus 1, 2 e 3 de complexidade funcional]: 1 (um); -----
- b) Habilidade académica que permitiu legalmente a integração na carreira [graus 1 e 2 de complexidade funcional]: 3 (três); -----
- c) Habilidade académica legalmente exigida ou superior à data da integração na carreira [graus 1, 2 e 3 de complexidade funcional]: 5 (cinco). -----

10. O elemento “**Experiência profissional**” pondera e valora o desempenho de funções e/ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a saber: -----

- a) Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequada ao grau de complexidade funcional da carreira: 1 (um); -----
- b) Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequada ao grau de complexidade funcional da carreira: 3 (três); -----
- c) Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar ações ou projetos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social e/ou boas práticas cuja participação ou alcance de resultados seja relevante para os trabalhadores ou para a atividade do Município ou para a população do concelho em geral: 5 (cinco). -----

11. O elemento “**Valorização curricular**” considera a participação/frequência em cursos, ações de formação e sensibilização, estágios, colóquios, jornadas, congressos, palestras, seminários ou oficinas de trabalho, entre outros, desde que o trabalhador apresente o(s) respetivo(s) comprovativo(s), sob pena de não ser(em) considerado(s), realizadas nos últimos cinco anos. A valoração deste item será feita da seguinte forma: -----

- a) Participação/frequência com duração igual ou inferior a trinta e cinco horas: 1 (um); -----
- b) Participação/frequência com duração superior a trinta e cinco e igual ou inferior a setenta horas: 3 (três); -----
- c) Participação/frequência com duração superior a setenta horas 5 (cinco). -----



12. O elemento “Exercício de cargos” considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou social, conforme consta nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos termos seguintes: -----

- a) Sem exercício: 1 (um); -----
- b) Exercício pelo período até cento e oitenta dias: 3 (três); -----
- c) Exercício pelo período superior a cento e oitenta dias: 5 (cinco). -----

Nas carteiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, este elemento de ponderação é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.



Câmara Municipal
Rua António José D' Almeida, n.º 36
5120 – 413 Tabuaço

Telefone +351 254 780 000
Telemóvel +351 933 443 704
Fax +351 254 789 142

cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt
www.cm-tabuaco.pt
NIPC: 506 601 455